



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

DECRETO Nº 14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município do Assú/RN afetadas pela seca – COBRADE 1.4.1.2.0 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, da Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que os índices pluviométricos registrados no Município se encontram abaixo da média histórica, caracterizando quadro de seca prolongada e comprometendo o abastecimento hídrico e a produção agrícola;

CONSIDERANDO que a população residente na zona rural depende, em grande parte, do abastecimento emergencial de água potável por meio da Operação Carro-Pipa, sendo necessária a continuidade e ampliação dessa ação para garantir a subsistência das famílias afetadas;

CONSIDERANDO que o evento adverso ocasiona prejuízos econômicos e sociais relevantes, afetando a segurança alimentar, o abastecimento de água e a atividade agropecuária;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, fundamenta e recomenda a decretação de Situação de Emergência, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes destinadas à mitigação dos efeitos da seca, à assistência à população atingida e à preservação da ordem pública e do interesse coletivo.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município do Assú/RN afetadas pela seca, conforme delimitadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos técnicos correlatos, em virtude de desastre classificado e codificado como seca (COBRADE 1.4.1.2.0), conforme a legislação aplicável.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, bens e serviços, com o objetivo de auxiliar a população atingida, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar em domicílio, independentemente de consentimento do morador, para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

II – Usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, caso haja dano.

Parágrafo único. O agente público ou autoridade administrativa responderá nas esferas administrativa, civil e penal, conforme o caso, em caso de abuso ou omissão no exercício das atribuições previstas neste artigo.

Art. 5º Fica autorizada, quando necessária, a instauração de procedimentos administrativos de desapropriação por utilidade pública, na forma da legislação federal aplicável.

Art. 6º Com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao atendimento da Situação de Emergência, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos contratos e a recontratação com a mesma empresa, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

Art. 7º Poderão ser adotadas medidas excepcionais no âmbito tributário municipal, observada a legislação vigente, com vistas a mitigar os prejuízos suportados pelos contribuintes diretamente afetados pela seca.

Art. 8º Nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, poderão ser adotadas medidas de flexibilização fiscal, desde que reconhecida a Situação de Emergência pelos órgãos competentes.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá articular-se com os órgãos federais e estaduais competentes visando à adoção de medidas de apoio aos produtores rurais afetados, inclusive quanto à renegociação de dívidas e acesso a programas emergenciais.

Art. 10. Este Decreto terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim, em Assú aos 19 de fevereiro de 2026.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

MONITOR DE SECAS - SITUAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE JANEIRO DE 2026

LEGENDA

Intensidade:

□ Sem Seca Relativa

■ S0 Seca Fraca

■ S1 Seca Moderada

■ S2 Seca Grave

■ S3 Seca Extrema

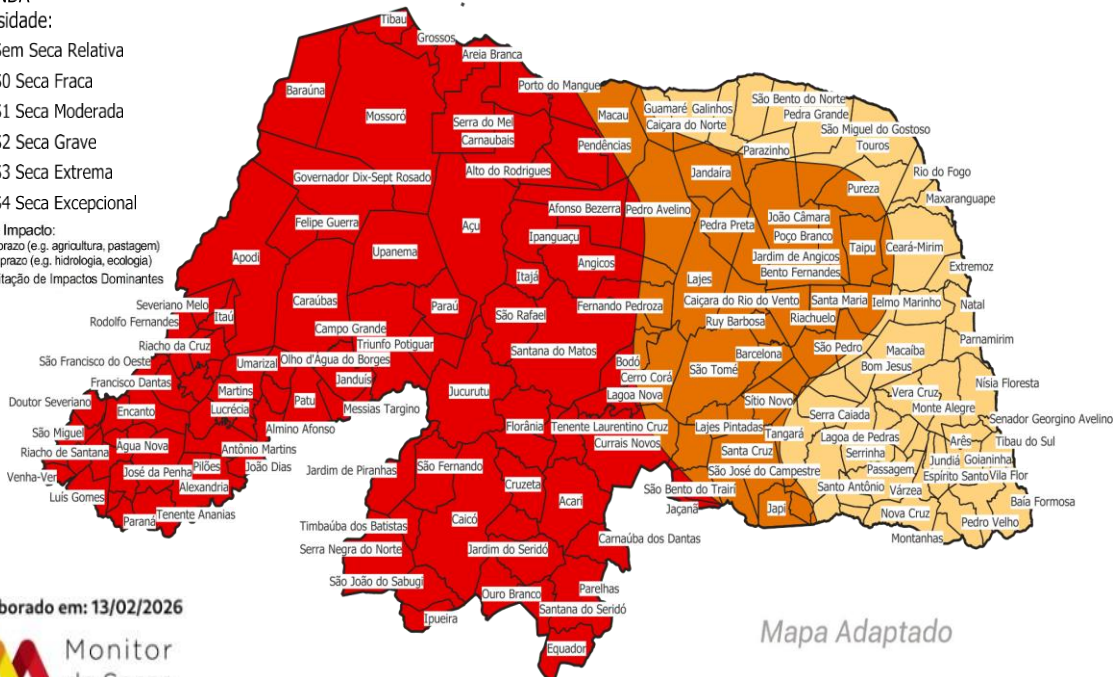
■ S4 Seca Excepcional

Tipos de Impacto:

C = Curto prazo (e.g. agricultura, pastagem)

L = Longo prazo (e.g. hidrologia, ecologia)

∨ Delimitação de Impactos Dominantes



Elaborado em: 13/02/2026



TELEFONES DA DEFESA CIVIL RN:

☎ (84) 98649-1167 Whatsapp

☎ (84) 3232-5181 Atendimento das 9h às 17h

Mapa Adaptado



Proteção e
Defesa Civil
Rio Grande do Norte

